XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

AIRES JOSE ROVER

MAGNO FEDERICI GOMES

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: José Renato Gaziero Cella, Aires Jose Rover, Magno Federici Gomes – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-123-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

PREFÁCIO

O XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de novembro de 2015, foi promovido pelo CONPEDI, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade FUMEC) e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, tendo como tema geral o Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

O grupo de trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias foi bastante exitoso, tanto pela ótima qualidade dos artigos apresentados, quanto pelos debates entre os pesquisadores-expositores, interessados e coordenadores. Foram apresentados 26 trabalhos, efetivamente discutidos e que integram esta obra, a partir de 04 blocos temáticos: o primeiro, a democracia e a tecnologia; o segundo, a proteção de dados; o terceiro, a governança eletrônica; e o quarto, os direitos fundamentais e sociais na sociedade informacional.

As relações entre a democracia e as novas tecnologias comprovaram a complexidade do tema e foram representadas pelos seguintes trabalhos: a ampliação dos canais de comunicação entre as universidades publicas federais e a sociedade: os portais institucionais como mecanismos para implementar um novo modelo de governança, que analisou a transparência e o sigilo a partir da Lei de Acesso à Informação. A cidadania virtual e os obstáculos a sua efetivação, que estudou a ampliação de acesso à internet como instrumento de luta contra a globalização hegemônica. A internet como espaço público para participação politica no Estado Democrático de Direito: uma ágora digital?, que pesquisou os novos conceitos de cidadania e cultura digitais, fomentando atos ativistas para controlar excessos. Acesso à informação pública: a sociedade civil descobrindo o estado, que trabalhou a emancipação social por meio de políticas públicas de acesso à informação como modo de implementar a cidadania. Internet: uma nova forma de participação democrática ou um mero espaço de fiscalização digital? demonstrou a baixa confiabilidade da população na informação fornecida pelas mídias eletrônicas, especialmente pela linguagem inacessível a grande parte da sociedade. Por sua vez, o uso de instrumentos tecnológicos no exercício da democracia através da participação nas políticas públicas trouxe proposta de utilização de instrumentos tecnológicos para ampliar o espaço democrático e qualificar os serviços públicos.

Finalmente, o artigo redes sociais e democracia deliberativa comentou a ação política performática e a impossibilidade de enfrentamento racional no debate político na rede.

No que toca à proteção de dados e a necessidade de sua tutela diferenciada, o texto o `curtir´ do facebook como manifestação da liberdade de expressão: uma nova tecnologia sob proteção constitucional estudou a análise do perfil ideológico dos trabalhadores por empregadoras como forma de justificar dispensas. O trabalho a vida escrita em bytes - a sociedade superinformacional e as novas tecnologias: será o fim da privacidade e da dignidade humana? analisou as consequências jurídicas e emocionais da exposição das informações privadas na rede, o que viola a dignidade da pessoa humana e gera a vulnerabilidade do indivíduo. Com isso, o artigo autodeterminação informativa e proteção de dados: uma analise critica da jurisprudência brasileira estudou a aceitação de sistemas de pontuação dos consumidores pelos Tribunais pátrios, a partir de conceitos distintos: banco de dados / dados estatísticos. Direito ao esquecimento digital e responsabilidade civil dos provedores de busca na internet: interface entre marco civil, experiência nacional e estrangeira e projetos de lei nº 7881/2014 e nº 1676/2015 tratou do direito ao esquecimento como consectário do direito a privacidade. Os novos cadastros e bancos de dados na era digital: breves considerações acerca de sua formação e do atual tratamento jurídico demonstrou o viés econômico das informações constantes na internet e trouxe o fenômeno da necessidade de autoafirmação das pessoas oposta ao sentimento de privacidade. Por fim, a pesquisa a usurpação do registro civil nacional pelo Poder Judiciário comentou a necessidade do asseguramento de dados sensíveis e a retirada da atribuição de guarda de tais informações do Executivo e o texto riscos inerentes a utilização de redes informáticas, com foco no risco a privacidade e a segurança cibernética trouxe a incompatibilidade entre segurança e privacidade e as inovações tecnológicas mais atuais.

A partir de tais discussões, adentrou-se na temática governança eletrônica e seus escopos no Direito informático. O estudo a utilização das TIC e a contribuição das cidades digitais para o favorecimento da governança concluiu que a criação das cidades digitais facilitou o acesso ao serviço público e ao `e-commerce´, mas não trouxe avanços em matéria de governança, apesar de possuir potencial para isso. A analise crítica da legitimidade do Estado a partir da aplicação do princípio da resiliência demonstrou como o Estado pode manter sua estrutura e abrir novos canais de comunicação e participação da sociedade civil para a tomada de decisões, por meio dos princípios da resiliência, consensualidade, cooperação e concertação nos atos administrativos. No seu tempo, o texto "governança da internet no espaço regulatório global: o idiossincrático modelo de gestão da ICANN" tratou da necessidade de regulação da internet, pelo ICANN ou pelos Estados Unidos da América, dentro da concepção do `policy making´.

Entre as pesquisas dedicadas aos direitos fundamentais e sociais na sociedade informacional, o artigo a internet como vetor do desenvolvimento social na contemporaneidade encampou a ideia de desenvolvimento como liberdade e as ondas de acesso à internet. "As novas tecnologias em prol do trabalhador: tentativas de minimizar o retrocesso aos direitos sociais" ofereceu um panorama da inserção do trabalhador nas novas tecnologias e como deveria ser visto o teletrabalho, caso houvesse um efetivo controle de ponto via `smartphones´, cujo problema também foi tratado pelo texto "teletrabalho e tecnologia: (re) adaptações sociais para o exercício do labor", que apresentou o conceito inovador de subordinação por meio de sistemas telemáticos e a ruptura do paradigma no Direito laboral. "Imigrantes no Brasil - discursos de ódio e xenofobia na sociedade da informação: como atribuir uma função social a internet?" elucidou o contraponto entre a sociedade da informação e a função social da rede e como os processos simbólicos sobrepõem o objeto à pessoa, o que comprovou que a internet encontra-se à margem do Direito nas tratativas dos discursos de ódio. A economia compartilhada e os desafios na atuação do Estado foram os temas de "sociedade civil, concentração econômica e a disrupção da economia compartilhada", que relacionou os valores caros à democracia, entre eles os direitos fundamentais, e a dificuldade de regulação estatal. Em sequência, a "análise dos principais projetos municipais de acesso livre e gratuito a internet em praças publicas: inclusão digital na atual sociedade da informação globalizada" sugeriu, por meioi de pesquisa empírica, que as praças públicas deveriam ser implementadas nas periferias, em primeiro lugar, para promover a inclusão digital. Ao seu turno, o trabalho "as tecnologias da informação e comunicação no aprimoramento do processo legislativo: fundamentos para um processo legislativo mais interativo" partiu do pressuposto de que a democracia representativa brasileira é inacabada, para indicar a necessidade de ampliação da participação social na função legiferante. O artigo "grupos de fato na sociedade da informática" trata sobre as redes de informação e sua influência na transmissão dos conhecimentos tradicionais entre e para os povos formadores da sociedade brasileira. Finalmente, "o tempo morto de trabalho no processo eletrônico" demonstrou, por meio de análise de dados empíricos, que os processos eletrônicos não vieram a implementar a razoável duração dos procedimentos e geraram óbice ao `jus postulandi´ na Justiça Especializada do Trabalho, diminuindo o acesso à jurisdição.

Como conclusão, a coordenação sintetizou os trabalhos do grupo e sugeriu novos estudos a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados e da cooperação entre os Programas de Pós-graduação, o que contribuirá para que novas respostas possam ser apresentadas para os dilemas que se multiplicam nesta sociedade informacional.

Os artigos, neste momento publicados, objetivam fomentar a investigação interdisciplinar entre o Direito, a Governança e as Novas Tecnologias. Assim, convida-se o leitor a uma leitura analítica desta obra.

Os Coordenadores

José Renato Gaziero Cella

Magno Federici Gomes

Aires José Rover

ANÁLISE CRÍTICA DA LEGITIMIDADE DO ESTADO A PARTIR DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESILIÊNCIA

CRITICAL ANALYSIS ABOUT THE STATE LEGITIMACY BY THE APPLICATION OF THE RESILIENCE PRINCIPLE

Luciana Cristina de Souza

Resumo

Este artigo debate sobre o princípio da resiliência estatal enquanto abertura democrática do Estado a um diálogo com a Sociedade Civil tendo por base o Estado Democrático de Direito. Este ensaio é uma abordagem na área jurídica que aproxima Direito e Sociologia com a intenção de explicar porque ser resiliente significa ser adaptável às mudanças sociais e históricas que se impõe na convivência social e se refletem, forçosamente, nas áreas política e jurídica. O princípio da resiliência aqui utilizado advém da Física, no qual é visto como habilidade de sofrer mudanças, se flexibilizar diante de novas demandas sociais, mas não perder a essência estrutural; quanto a resiliência estatal ela é, para nós, uma condição primordial para estabelecer um parâmetro de avaliação da qualidade da democracia no Brasil hoje em dia, uma vez que é uma forma de medir a potência da legitimidade do Estado pela qualidade da Cidadania que oferece, na prática, aos seu povo. Se os cidadãos não têm acesso democrático, eles não são verdadeiros cidadãos, mas, na verdade, eles serão considerados subcidadãos e o Estado não será legítimo. Este equilíbrio entre estes dois importantes atores sociais, Estado e Sociedade Civil (Cidadãos), é fundamental para a democracia, principalmente hoje, quando os meios de comunicação digitais possibilitam a abertura de novos canais de comunicação para melhor promover essa relação.

Palavras-chave: Brasil, Cidadania, Democracia, Legitimidade, Resiliência

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the principle of state resilience as a democratic openness State to a dialogue with civil society based on the Democratic Rule of Law. This essay is an approach in the legal field reaching out Law and Sociology with the intention of explaining why be resilient means being adaptable to social and historical changes that imposes itself in social life and are reflected necessarily in the political and legal areas. The principle of resilience used here comes from physics, where it is seen as the ability to undergo change, be more flexible in front of new social demands, but not lose the structural essence; about the State resilience it is, for us, a primary condition for establishing a parameter for evaluating the quality of democracy in Brazil today, since it is a way of measuring the power of state legitimacy by the quality of citizenship that offers, in practice, to his people. If citizens do not have democratic access, they are not true citizens but actually they will be considered subcitizens and the government is not legitimate. This balance between these two important

social actors, State and Civil Society (citizens), is fundamental to democracy, especially today when the digital media allow the opening of new communication channels to better promoted this relationship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazil, Citizenship, Democracy, Legimaticy, Resilience

1 INTRODUÇÃO

O artigo se propõe debater criticamente sobre a legitimidade do poder estatal nos dias atuais considerando o problema da inclusão efetiva das minorias e da concretização da participação cidadã perante o Poder Público. Este debate é crucial para o Brasil pois as crises institucionais e políticas presenciadas denotam claramente uma significativa perda do pressuposto caráter legítimo das decisões estatais frente às demandas de seus cidadãos, o que tem gerado manifestações sociais nas ruas e também nas redes sociais. O objetivo é analisar o fenômeno democrático brasileiro sob o viés do princípio da resiliência estatal, neste artigo proposto para atuar como um valor primário da democracia brasileira tendo em vista a necessidade de remodelamento da estrutura estatal visando corrigir os problemas de aproximação do Estado junto à Sociedade Civil.

Defende-se a hipótese de que o exercício da capacidade da resiliência (e sua aplicação como princípio basilar do reconhecimento democrático) tanto enseja uma comunicabilidade de melhor qualidade entre a autoridade pública e a Sociedade Civil, quanto propicia a horizontalização das tomadas de decisão de interesse dos cidadãos. Após delinear o novo perfil da democracia no Brasil, explica-se o que é e como se aplica o princípio da resiliência estatal, considerando sua importante função para o ordenamento jurídico na atualidade tomando-se como exemplo a chamada e-democracia, ou democracia digital, meio de comunicação que tem crescido e se destacado na última década e pelo qual foram articuladas e convocadas muitas das recentes manifestações nacionais.

2 O PERFIL ATUAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988, fruto de um longo e doloroso processo de redemocratização do país que pôs fim ao regime militar ditatorial, a democracia foi redefinida. Apesar de sua inspiração grega e dos princípios iluministas, hoje os sentidos atribuídos às categorias "indivíduo", "Estado", "participação popular", "responsividade" e "racionalidade" são muito diferentes do que estudos tradicionais mostraram, pois há, agora, um inegável caráter deliberativo em decorrência da redefinição dos papéis de Estado e Sociedade civil como agentes de mudança na redemocratização. Há de se considerar, também, que o indivíduo é uma nova categoria porque ele representa si e, ao mesmo tempo, um grupo fragmentado criado por redes sociais digitais

como *Facebook* e *Twitter* que influenciam o seu comportamento e, consequentemente, o modo como articula esforços com outras pessoas para alcançar os seus objetivos (HALPERN de 2013; PARENTE, 2007).

Agora, os movimentos sociais organizam-se fortemente pela utilização da internet e dos recursos tecnológicos de comunicação que esta propicia, formando uma rede mais plural e diversificada, na qual os interesses transversais estão muito presentes. Muitas pessoas não participam mais formalmente de organizações civis, porém respondem imediatamente aos convites postados nas redes sociais para participar de protestos públicos. Logo, hoje, a mídia social tem um enorme potencial para conferir mais abertura para debates públicos, acesso às informações e amplificar a deliberação democrática (HALPERN, 2013). Há uma nova subjetividade que começou com interação digital (PARENTE, 2007) e que por sua força reorganiza movimentos sociais. Esta nova organização permite capacitar os esforços do grupo, obter mais recursos para o conflitos sociais com Estado e também a troca rápida de informações relevantes.

O indivíduo já não pode ser concebido como uma figura distinta do grupo como estudos modernos liberais. Ele é, hoje, um sujeito em interação com uma rede e seu tipo de conhecimento adquirido por esta convivência é compartilhado, global, tem múltiplas faces e é instável de uma certa maneira. Zygmunt Bauman (2007) chama este momento da história o "tempo líquido", porque o relações humanas assumem uma grande importância, mas há um processo constante e rápido de transformação das instituições para atender as novas demandas sociais que provoca uma sensação de instabilidade dos regimes políticos, mesmo porque, nem sempre a adaptação feita possui qualidade do ponto de vista do processo democrático deliberativo. É apenas uma reprodução do modo de funcionamento tradicional na internet e não verdadeira mudança de postura frente ao cidadão. É preciso um investimento sério quanto à tecnologias que tornem acessíveis as diversas modalidades de governo eletrônico para favorecer a cidadania. Segundo Jane E. Fountain:

> A escala das organizações governamentais é enorme. A escala e a complexidade relativa das tarefas desempenhadas pelo governo federal tornam extremamente difícil a integração de novas tecnologias da informação... Além disso, os recursos escassos de que dispõe o governo dificultam a implementação dessas inovações. (FOUNTAIN, 2005, p. 122-123)

Hoje indivíduos em todo o mundo estão conectados e este novo relacionamento com o espaço virtual e as facilidades de comunicação oferecem condições para compartilhar

experiências dentro de um cenário mais plural, se os adequados investimentos forem feitos para que pessoas como a população do interior de Roraima e do Amazonas, por exemplo, possam ter igualdade de acesso digital como em São Paulo e Rio de Janeiro. A proteção contra os prejuízos que as desigualdades regionais possam causar ao cidadão está prevista, inclusive, o art. 3º, da Constituição de 1988.

Também é preciso recordar que ao desafio estrutural se deve acrescer o desafio social e cultural, pois o comportamento do indivíduo conectado em rede é tão diferente de um indivíduo de comportamento moderno - a palavra "moderno" é usado aqui para indicar o período de racionalidade nos primeiros séculos após o processo de Iluminismo - que precisamos de outras categorias para estudar essa nova condição na vida social, os portais governamentais precisam ter uma nova linguagem de interação no meio virtual para melhorar a comunicação com os cidadãos. Assim, é primordial a redefinição do Estado, da democracia e do próprio direito neste novo contexto de condição virtual.

Na democracia brasileira atualmente existe uma preocupação fundamental em aferir e garantir a legitimidade do Estado porque a participação popular obteve uma melhora significativa nas últimas décadas, especialmente com o crescimento da internet no país que ampliou o acesso à informação e permitiu a criação dos portais de transparência através dos quais os cidadãos podem monitorar as atividades do governo. A Sociedade Civil brasileira assumiu papel central após a década de 1990 em decorrência do processo de redemocratização e é preciso assegurar que estas garantias continuem a ser usufruídas pelos brasileiros (PEREIRA, 2001) e de modo a que não existam mais governos arbitrários que excluam os cidadãos da tomadas de decisões importantes na esfera pública: "...mi aproximación considera que es la participaión igual en el processo de toma de decisiones colectivas lo que constituye lo gobierno no arbitrario" (BELLAMY, 2010, p. 237).

Na década de 1990 e 2000, a internet também se expandiu porque muitos investimentos foram feitos pelo governo brasileiro tanto na área de infraestrutura, quanto para promover a inclusão dos brasileiros com menor acesso digital – e, assim, evitar sua subcidadania – sendo exemplos recentes de portais participativos: E-Democracia (Câmara dos Deputados), E-Cidadania (Senado Federal), Portal Participação (Ministério da Justiça), Gabinete Digital, (Governo estadual do Rio Grande do Sul), Humaniza Redes (para denúncias de crimes digitais de iniciativa do Governo Federal). Esta fase histórica do Brasil redefiniu as formas de participação popular por quatro razões principais:

a) população brasileira teve mais acesso à informação política com a expansão da internet em nosso território, o que facilitou o acesso aos atos governamentais, bem como programas permitidos e outros meios de divulgação de notícias além da mídia tradicional, com uma perspectiva mais crítica;

b) um novo senso de cidadania nasceu em 1988 com a nova Constituição, que é chamado Constituição Cidadã, e que traz uma extensa lista de direitos fundamentais, devido para o processo de democratização através do qual a sociedade civil tinha passado em 1980, que pôs termo a 30 anos de ditadura no país (PEREIRA, 2001), e este movimento de acesso pressionou o governo, assim conseguindo alguns importantes ganhos para a democracia e a cidadania, pois se passou a ter mais espaço político para postular perante o Estado, havendo um empoderamento da população (AVRITZER, 2002);

c) o federalismo brasileiro inclui a administração municipal (diferente do EUA, para exemplo, onde apenas existem o ente federativo nacional e os regionais) e a municipalização amplificou a participação popular ao aproximar o poder gestor da população interessada; embora muitos problemas ainda persistam, foram criados Conselhos Municipais para atender as demandas sociais dos munícipes como a infância, meio ambiente, educação, planejamento urbano, inclusão social e outros (GUIMARÃES, 2008).

Portanto, houve com a redemocratização a inclusão de direitos fundamentais não reconhecidos, mas o nosso processo de redemocratização ainda continuar visando incluir outros segmentos sociais ainda à margem do reconhecimento estatal. Nesse sentido, exigir um Estado resiliente e exercer o direito de ser reconhecido enquanto sujeito de direitos pela autoridade pública, o que nos faz refletir quanto aos dias de hoje: qual é o nível de qualidade efetivamente que a nossa cidadania alcança? A qualidade democrática, defende-se, pode ser obtida por meio da aplicação do que aqui se denomina o princípio da resiliência estatal – entendida de modo diferente das visões que a percebem como uma mera resistência do cidadãos frente ao poder do Estado ou, ainda, como forma de fraqueza institucional – e cujo arcabouço tem por premissa fundamental a abertura do Estado, por meio de instrumentos concretos de atuação democrática dos cidadãos, assim garantindo um verdadeiro diálogo entre os atores sociais, bem como sua efetiva participação nos processos públicos de tomada de decisão política.

3 O PRINCÍPIO DA RESILIÊNCIA ESTATAL

A fim de promover esta discussão e a inclusão de indivíduos excluídos, acredita-se – e é o que se explica neste artigo por meio do princípio da resiliência estatal no ramo jurídico, cuja aplicação defendemos – que o Estado seja capaz de absorver, democraticamente, as transformações conduzidas atualmente pela Sociedade Civil, sem que isso implique a renúncia de sua autoridade legal e político para governar. Também acredita-se que esta atitude do Estado é fundamental para ser reconhecida como uma autoridade legítima pelos cidadãos, pois a legitimidade do Estado depende da democracia e, hoje em dia, esta é impensável sem uma regular e completa participação popular nas decisões do Estado. Nestes casos, o Direito seria o instrumento mediador entre Estado e cidadãos para assegurar a democracia e a eficácia da cidadania ao promover a consolidação do que se denomina princípio da resiliência estatal.

"Resiliência" é um termo científico oriundo da Física que, nos últimos anos, foi apropriado por outros ramos do saber, como a Psicologia, que o utiliza para analisar o processo de recuperação de traumas pelo qual as vítimas podem recuperar-se e transformar a experiência de derrota em um valor ressignificado que lhes estimule a reconstrução de suas vidas. Resiliência é a capacidade de experimentar choques ou mudanças profundas na sua estrutura de vida sem perder as características fundamentais que caracterizam o indivíduo, sua personalidade, e no caso estatal, suas atribuições democráticas. O convívio humano gera atritos constantes, os quais precisam ser administrados em prol da solução pela adaptabilidade dos sujeitos envolvidos, entre eles o Poder Público, ao desafio proposto pela situação concreta.

Por que o Estado e direito devem ser resilientes? Para serem democráticos. O Estado resiliente procura entender e definir as instituições, regras e valores que são fundamentais para sua constituição, o que chama-se de sua "essencialidade", ao mesmo tempo que ouve as vozes dos outros sujeitos interacionais, como os diversos grupos de cidadãos. A Sociedade Civil, a sua razão de ser. O Estado existe para e com a Sociedade Civil, não sem ela ou em uma relação de tutoria sobre cidadãos passivos.

> Com efeito, acredita-se que os governos que asseguram a participação dos cidadãos na formulação e implementação das políticas públicas, graças à sustentabilidade política e legitimidade que logram obter para os seus programas de ação, tornam-se muito mais eficientes do que poderia ser qualquer equipe de tecnocratas altamente especializados e insulados frente à população...
> Assim, as estratégias governamentais para uma governança eficiente passam por tornar o Estado mais permeável à influência da sociedade, participando

> diretamente, quando viável, ou por meio de representantes no desempenho de suas funções. (BENTO, 2003, p. 219)

Diante disso, se pode dizer que no campo Sociológica, este termo, resiliência estatal, pode ser utilizado para explicar o diálogo possível entre o Estado e os grupos sociais que pedem mais proteção para os seus direitos, como as minorias. Envolve também a análise da falta de um governo resiliente e suas consequências nocivas à democracia, porque nessas situações, a autoridade pública, às vezes, oferece algumas condições de exercício prático da cidadania que não são o esperado pelos indivíduos quanto às políticas públicas. Sob o prisma da Sociedade Civil atual, torna-se necessário estabelecer um ponto de equilíbrio entre as funções definidas pelo Estado para a sua função social e aquelas exigido pela nova situação apresentadas pelos agrupamentos sociais.

Portanto, "a resiliência" é diferente da "resistência", porque nesta os atores sociais são sempre adversários e, nestes casos, estarão em meio a uma luta de poder, o que, às vezes, é inevitável infelizmente. O princípio da resiliência representa um valor essencial para a democracia real brasileira, uma vez que sua invocação e aplicação poderia equalizar "poder do Estado", que deve ser legítimo, e "participação popular ", cujas intervenções no contexto político, por vezes, têm como objetivo, muitas vezes, demandas particularistas que comprometem os interesses públicos importantes ou os direitos das minorias.

Mas, é claro, que a resistência é necessário, por vezes, em razão do diálogo democrático nem sempre ser respeitado, como ocorre quando a infraestrutura e os canais de comunicação estatais são fechados à interação com os cidadãos. Em muitos momentos da História brasileira – a abolição da escravatura (1888), a Revolução Constitucionalista (1932), o processo de redemocratização da ditadura de 1964, e outros – e, até agora, poderia ser, talvez, uma maneira de lutar para reconhecimento. Todavia, para um processo ininterrupto da democracia, que envolve decisões de rotina sobre a vida social de reconhecimento do outro – pelo próprio Estado ou quando este assegura a defesa de direitos fundamentais pelos interessados – e para aprender sobre nossas próprias fronteiras em prossecução de um projeto comum de um Estado democrático compartilhada, principalmente desde que vivem na vezes na Internet, o melhor caminho é a resiliência. E como um princípio se define em razão do fenômeno que lhe deu origem e no qual está contida a sua essência e a pressuposição de sua existência (OLIVEIRA, 2013, p. 158), a resiliência estatal está amparada na luta por democracia e no desejo de sua continuidade e constante aperfeiçoamento pra inclusão das minorias.

A resiliência é, pois, uma capacidade de ação voltada para a interação entre cidadãos e Estado, o que legitimaria a relação político-institucional. Mas é também um princípio do direito, pois esta capacidade e o diálogo que ela gera por sua aplicação é presumida do texto constitucional pátrio por este haver assegurado o fundamento democrático do Estado no art.1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, carta atualmente vigente. Em respeito ao espírito da Constituição-Cidadã e do movimento de redemocratização do Brasil que resultou neste documento, garantir a aplicação da resiliência estatal enquanto abertura dos órgãos governamentais à participação ativa da Sociedade Civil como cogestora da *res publica*, é direito fundamental dos brasileiros de modo a evitar uma estrutura de comunicação entre Poder Público e cidadãos de natureza excessivamente vertical e autoritária.

Como qualquer tipo de princípio democrático, a resiliência exige a sua aplicação no meio do Estado de Direito. E é importante definir o tipo de "Direito" a ser considerarado como parâmetro para esta aplicação, porque não podemos interpretá-lo apenas como uma forma legislativa, ou um provimento judicial, mas, sim, como construção social. Este é o significado mais adequado tendo-se em vista que o Brasil é um país plural e esta inegável multiplicidade se reflete necessariamente na rotina dos legisladores e profissionais em diversas áreas jurídicas - juízes, advogados, etc. Considerando isso, não se pode discutir o estudo sobre a resiliência sem considerar o pluralismo brasileiro, que é um importante diferencial em nossa realidade no momento de criar normas jurídicas para os cidadãos. Especialmente após as manifestações nas ruas do Brasil dos últimos anos.

Como parte do processo de estabelecer um diálogo democrático entre o Estado e a Sociedade Civil, o princípio da resiliência obriga o primeiro a perceber que a abertura ao diálogo com os cidadãos não compromete os seus elementos essenciais do autoridade, portanto é possível e desejável. Por isso a resiliência estatal deve ser um princípio de base nas relações entre indivíduos e autoridade pública em uma democracia, pois cumpre o papel importante de manter o equilíbrio na reprodução contínua de forças entre Estado e Sociedade Civil. Ela é o resultado de um processo contínuo de delimitação de fronteiras entre a soberania do Estado (Art. 1º, da Constituição República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 - CR / 88), que visa garantir a permanência de sua autoridade sobre os cidadãos, e soberania popular (Art. 14 e 61, §2º, CR/88), cujo principal objetivo é expandir a fim de alcançar mais espaço político onde se suas demandas, atuando de modo semelhante ao sistema de pesos e contrapesos aplicado entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (Art. 2º, CR/88).

E, concomitantemente, equilibra o jogo de forças dentro da própria Sociedade Civil, formada por diferentes grupos sociais, com interesses nem sempre harmonizados. Aplicando-

se a resiliência como princípio jurídico também exigível enquanto função social a ser cumprida pelo Estado ao zelar pelas relações entre segmentos sociais distintos, evita-se a prevalência contínua, por exemplo, daquele mais influente política ou economicamente, o que poderia levar à particularização das políticas públicas. Deste modo, o princípio da resiliência é um mecanismo social para empoderar cidadãos pertencentes a grupos sociais mais vulneráveis com foco na sua reabilitação para a prática da cidadania, permitindo inclusão social. Isso não significa que os confrontos serão sempre evitados, porque eles são parte da constante dialética entre espaço e autonomia.

Percebe-se o princípio da resiliência como uma maneira de preservar a ética nas relações entre Estado e Sociedade Civil para que os múltiplos grupos sociais, como comunidades indígenas, *e.g.*, sejam respeitados e tenham voz na democracia que proposta (BELLAMY, 2010, p. 239). É preciso lembrar que para exista efetivamente uma comunidade política que constitua a esfera pública de discussão junto com o Estado deve-se assegurar aos cidadãos "capacidades púbicas" e acesso ao princípio da justiça política que se utiliza para o bem público, como assevera Richard Bellamy (BELLAMY, 2010, p. 241).

Urge lembrar que, em um processo de resiliência não temos que concordar todo o tempo com o outra pessoa, ou aceitar as regras dos Estados, sem objeções, ou sempre manter uma atitude de resistência se nós não concordamos. A importância da resiliência é sua capacidade de habilitar canais de comunicação e deliberação social. Estes atores precisam reconhecer a si mesmos e aos outros como sujeitos capazes de diálogo, ainda que com contínuas repactuações. Se o poder do Estado é apenas uma demonstração de força de superioridade política a democracia não pode ser real.

Assim, a resiliência deve ser compreendida como uma "capacidade" derivada do princípio jurídico que a invoca como valor de orientação da relação entre a Sociedade Civil e as instituições políticas, visando assimilar a intervenção de novos sujeitos – cidadãos proativos – junto à estrutura estatal de organização e tomada de decisões, a fim de que ambos interajam e contribuam para o aperfeiçoamento permanente do Estado Democrático de Direito. E este reconhecimento dos cidadãos como sujeitos na sua pluralidade, tornada possível pela resiliência, é fundamental para melhorar o nível de qualidade da democracia que temos a intenção de adotar no Brasil de hoje.

Podemos dizer, então, que a marca da cidadania contemporânea é seu caráter deliberativo e resiliente, embora às vezes parecendo uma promessa ainda a ser realizada. O princípio da resiliência é parte de um esquema constitucional válido criado, no caso brasileiro, entre os anos de 1986-1988 pela assembleia constituinte de origem popular que formulou uma

identidade democrática essencial para o Estado à época, e que se espera ver continuamente respeitada e aplicada para benefício dos cidadãos. De acordo com o jurista brasileiro Humberto Ávila (2007), um princípio deveria tornar-se um ideal em um objetivo alcançável. Considerando-se o princípio da resiliência, seu objetivo alcançável é o de fazer cumprir a cidadania pela equilíbrio entre Estado e Sociedade Civil pelo uso equitativo dos instrumentos à disposição do exercício democrático.

Para tanto, são aspectos inegáveis da aplicação do princípio da resiliência estatal: o reconhecimento da identidade plural brasileira, o que justifica a adoção de medidas para a capacitação dos indivíduos e o respeito à diversidade visando a discussão pública de temas relevantes; a não criminalização dos movimentos sociais, assegurando, assim, que a Sociedade Civil possa manifestar-se sem perseguição política; a transparência nos atos públicos para não impedir os cidadãos de obterem as informações necessárias para o livre exercício da sua cidadania; a manutenção de espaços digitais públicos para interação mais ampla, acessível e clara entre Estado e cidadãos, evitando qualquer tipo de exclusão neste campo.

4 E-DEMOCRACIA COMO POSSIBILIDADE DE RESILIÊNCIA ESTATAL

Considerando o que foi dito e pela observação da realidade brasileira atual que pudermos dizer que uma das principais formas de atividade ou agência cidadãos foi a articulação de esforços através de mídias sociais, especialmente *Facebook* - embora grupos como o Movimento Passe Livre tenham deixado de publicar as suas agendas de discussão de preferência nas redes sociais sob a alegação de aumento do controle do Estado sobre o que foi dito pelo povo nestes espaços virtuais, uma situação que prejudica o debate público. De qualquer modo, é preciso avaliar as funções do Estado e da Sociedade Civil na democracia em meio eletrônico, também chamada de e-democracia, porque o nível de participação é amplificada pelas redes sociais e outros mídias digitais, muitas de origem governamental como os portais “E-Cidadania” do Senado Federal e “Participação” do Ministério da Justiça.

A criação de portais também na área administrativa dos entes federados e a do Ministério da Educação e Cultura podem, igualmente, ajudar a superar as enormes distâncias geográficas de nosso país e também dar acessibilidade informacional, características da era digital que muito contribuem para abertura estatal esperada na resiliência, pois o cidadãos excluído dos meios de comunicabilidade e informação com o Estado perde em qualidade de participação. E tal Estado não poderia ser, então, considerado legítimo.

Da mesma forma, tem-se de aprender mais sobre o comportamento do indivíduo em rede e também sobre esta nova racionalidade que nasceu com os meios digitais, o que aqui se chama de racionalidade midiática. Sem essa compreensão, não se será capaz de realizar a democracia nestes dias, pois ser resiliente, neste contexto, significa ter a disposição e os recursos necessários para mudar com muita rapidez; ao mesmo tempo, sustentar o que é essencial no Estado Democrático de Direito. As atuais instituições políticas que fazem a ligação entre os cidadãos e o Estado já têm seguido o caminho da transposição de seus serviços e fóruns de debate para o meio virtual, todavia, o desempenho estatal em ouvir e atender as demandas apresentadas permanece abaixo das necessidades sociais reais.

> Em muitos sentidos, a burocracia que alicerça o Estado moderno foi ultrapassada. Contudo, apesar de modificados pela tecnologia da informação, cada um dos seus elementos continua a ser fundamental. (...) Qualquer mudança que afete as estruturas mais profundas do Estado burocrático vai requerer negociação política e mudanças culturais consideráveis. (FOUNTAIN, 2005, p. 95)

Assim, adaptar-se a uma nova era na democracia brasileira, de natureza digital, significa mais do que apenas investir em automação. É preciso, mais do que isto, garantir a inclusão digital e a qualidade das informações e ferramentas de interação popular ofertadas. Porque o modelo burocrático é extremamente ligado a fórmulas fixas e padrões, tornando difícil o reconhecimento de novos temas, diferentemente da pluralidade de assuntos que as comunidades virtuais conseguem mobilizar em poucas horas.

A internet pode ser uma demonstração de resiliência estatal, ou não, dependendo do modo como for implantado a sua utilização como canal de comunicação entre os atores sociais, afinal de contas, o aumento do número de participantes no diálogo não significa todos eles são dos mesmos subgrupos sociais ou que conseguiram se manifestar adequadamente para serem efetivamente considerados como “participantes” de um debate público. E como o instituições políticas tradicionais não estão preparadas para este tipo de interação flexível, muitas vezes confundem manifestações públicas com "desordem" e as críticas provenientes de segmentos da população civil como "injustificada" e de pessoas "sem legitimidade”, postura esta que dificulta a resiliência estatal para atender às contigências dos tempos atuais.

Assim, o Brasil está agora enfrentando os seguintes desafios:

I - Qual a melhor forma de definir o que são elementos essenciais como a dignidade da pessoa humana nos termos da Constituição em vigor (BARCELLOS, 2002), a fim de

diferenciar as concessões que podem ou não podem ser feitas durante o processo de atualização com o objetivo de manter as necessidades de adaptação equilibradas e apoio político instituições;

II - Como estender o processo de emancipação dos cidadãos, tanto para o acesso aos fóruns públicos de discussão, bem como para o reconhecimento e a proteção das minorias que não têm a plena liberdade de expressão;

III – Que avaliação se pode fazer das ferramentas existentes que, em tese, podem facilitar o debate público e o acesso à cultura e informação, audiências públicas e às páginas do governo no ambiente virtual, ou seja, qual o grau e a qualidade da interação entre os atores sociais pelos atuais instrumentos digitais disponíveis.

A definição do que são estes “elementos essenciais” deve ser o resultado de um processo político-social construtivo e resiliente de modo que se possa ter uma melhor definição, sem pressões particulares e ideológicas, embora tal interferência sempre vá existir. E, tão importante quanto defini-los, é estabelecer o processo democrático dentro do qual eles são definidos. Assim, eles terão mais legitimidade e a confiança dos cidadãos. O processo deliberativo deve continuamente ser preservado e estar aberto à ajustes constantes. É uma nova rotina para a vida social, na qual substitui-se a confiança institucional rígida em perpetuidade, proveniente da cultura burguesa liberal do século XIX e sua modelo burocrático, para estabelecer a relação entre o Estado e a Sociedade Civil como sujeitos em interação, um novo parâmetro de natureza dinâmica e interativa.

No era digital, bem como sistemas operacionais (IOS, Android, Java, etc.) mantêm uma base de programação que é a arquitetura fundamental do software por constantes atualizações, agora tem-se de colocar o modelo compartilhado e a democracia resiliente em lugar do modelo de pensamento racional de motivação industrial. A rede de operação e atividades via celular substituíram a forma tradicional de “pensar”, repetitiva, padronizada e inspirada na metódica linha de produção das fábricas. Cabe, agora, às instituições políticas e do direito, que uma vez consideravam-se "moderno", seguir outro modelo é mais adequado para os desafios do nosso tempo. Mas não é fácil para a autoridade pública, uma vez que, até mesmo para os juristas, permanece forte a presença da racionalidade moderna liberal, especialmente nas legislações e no modo de funcionamento dos órgãos governamentais.

Visando adequar as instituições para um novo parâmetro de racionalidade, marcado pelo efeito de mídias sociais na internet, será preciso um esforço enorme de resiliência com o objetivo de superar a inércia causada pelo desejo de continuar no passado e se libertar do comportamento tradicional do cidadãos na democracia (FERREIRA FILHO, 2015, p. 132), para usar os instrumentos de controle e participação já conhecidos nos quais a população brasileira deve ter um papel muito mais ativo e colaborativo. E, ainda, hoje o Brasil tem dois desafios fundamentais para qualificar melhor a democracia e cidadania: respeitar internet como espaço público e criar instrumentos para incluir cidadãos periféricos neste canal de comunicação.

Esta inclusão seria feita materialmente, porque os cidadãos precisam de *hardware* e *software* apropriados para interagir, e racionalmente, uma vez que uma nova mentalidade nasceu com essa transformação social e tem de se conhecer mais profundamente essa racionalidade midiática, a qual é uma realidade dos nossos dias, sendo responsável pela maneira como agora se irá racionalizar informações. Estas são concebidas como um símbolo compartilhado de significados dentro dos *hyperlinks* existentes na internet organizados em uma estrutura de "teia" – menos vertical e menos hieraquizada. A racionalidade midiática, seguindo a noção de inteligência coletiva de Pierre Lèvy (1999, p. 157) é uma construção coletiva, feita por uma comunidade que quer otimizar suas ações de forma racional e na qual nem todos serão, como no modelo burocrático, necessariamente especialistas. Qualquer agente pode interferir nas ações do outro agente, alterando o e retornando um novo objeto sobre o qual estes outros agentes irão trabalhar. É um contínuo processo interativo com a proposta de racionalizar a informação e partilhá-la.

Como afirma André Parente (2007) espaço, eventos, informações e as pessoas estão cada dia mais influenciados por telecomunicações e pelo ciberespaço de uma maneira pantópica, porque as tecnologias digitais ocupam todos os lugares hoje em dia. Nosso modo de vida está mudando, de forma gradual e inexoravelmente, para ambientes virtuais com novas formas de interação, *e.g.*: redução das distâncias geográficas, a redução de dificuldades de linguagem, conteúdos de gestão organizados em bases de dados enormes e compartilhadas (*big data*), vídeoconferências, certificação digital de documentos, redes sociais que expandem exponencialmente o *networking* pessoal e institucional, *flash mobs*, e muito mais.

E como a interação pode definir o nosso espaço, bem como os limites que devemos obedecer, porque constrói regras de convivência social e, consequentemente, também políticas e jurídicas, somos forçados a reconhecer que mais do que nunca é imprescindível ao Estado avaliar, pelo princípio da resiliência, quais são os aspectos essenciais que deverão ser mantidos

e defendidos para a democracia e cidadania efetivas – núcleo essencial – e quais deverão ser readaptados às demandas atuais de modo que não deixe de cumprir suas funções sociais perante os cidadãos.

O Brasil precisa qualificar a sua democracia digital para assegurar o Estado Democrático de Direito previsto na Constituição vigente (CR/88). Muitos brasileiros não têm, ainda, acesso adequado a estes novos meios de comunicação, ou possuem dificuldade para entender esta racionalidade midiática. Como diz Eugênio Trivinho (2005, *passim*), a tecnologia trouxe um tipo diverso de "morte", porque o cidadão que não pode interagir usando internet tem menos acesso democrático aos serviços do Estado, informações e, também, compromete sua redes sociais, hoje em dia indispensável para a participação do público. E, como a participação é um fundamental do nosso Estado Democrático é preciso fornecer aos cidadãos meios para interação digital e para obter a compreensão sobre esta nova esfera pública, a qual pode alcançar um nível de abertura à participação antes não imaginado.

Isto depende muito do nível de resiliência estatal, já que os cidadãos teriam com a aplicação deste princípio um exercício mais direto da democracia. Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho: "Na verdade, se apenas os homens que haverão de governar são escolhidos, poderá haver governo para o povo, não haverá governo pelo povo, ainda que indiretamente" (FERREIRA FILHO, 2015, p. 131). É preciso lembrar que a tecnologia não pode ser usada para manipular os cidadãos ou submetê-los sob o controle excessivo do Estado ou de partidos políticos: "governo de alguns, eleitos por todos" (FERREIRA FILHO, 2015, p. 123; 133). Manter um regime político não respeitoso com os seus cidadãos é comprometer a sua legitimidade; assegurar a resiliência estatal é garanti-la. Em países nos quais a democracia ainda está em construção, como o Brasil, mais do que informatizar os escritórios administrativos será necessário integrar as diferenças dentro da esfera do poder político, condição básica para a legitimidade do Estado.

Há de se lembrar que a ideologia pode esconder a desigualdade entre os cidadãos por trás do discurso do "mundo conectado". Portanto, assegurar o acesso tecnológico, notadamente aos meios de comunicação de massa, deve ser central em qualquer discurso hoje em dia, se se quiser alcançar uma democracia mais igualitária. Não vai ajudar aos cidadãos o mero refinamento das formas de dominação, se o *quantum* de poder de decisão que podem efetivamente obter em suas relações com o Estado não capacitá-los à ação. Por exemplo, obter uma certificado via *on line* reduz o volume de atendimentos em uma repartição pública, o que permite ao governo reduzir despesas. Porém, é muito diferente do que para abrir o sistema à participação pública no processo de tomada de decisões, o que ocorre quando há real interatividade, portanto, resiliência estatal.

5 CONCLUSÃO

Em conclusão, podemos dizer que a legitimidade do Estado é profundamente dependente do nível participação de populares na tomada de decisão política. Isto exige do governo brasileiro –em todos os níveis do federalismo: federal, regional e local – adequada preparação para se alcançar um equilíbrio viável entre os interesses privados e entre eles e interesse coletivo; também entre Estado e Sociedade Civil. E, neste tipo de regime democrático a participação dos cidadãos é cada vez maior, especialmente se observado o impacto interacional do recurso à formas digitais de democracia. Tem-se, então, o desafio de fazer com que as políticas públicas providenciam a inclusão de todos para capacitá-los a agir e negociar novos espaços públicos para a interação política, reconhecendo a diversidade brasileira. Isto é crucial para se qualificar o Estado Democrático brasileiro hoje. O nosso passado ditatorial será superada quando os cidadãos puderem realmente praticar política e interação com as autoridades legais em uma base de igualdade como um sujeito respeitado neste relacionamento, ou seja, quando o Estado for resiliente e adequar-se melhor às necessidades correntes de debate público com o cidadão, oferecendo mecanismos concretos de democracia.

REFERÊNCIAS

AVILA, Humberto. **Theory of legal principles**. New York: Springer-Verlag, 2007. Law and Philosophy Library, v. 81.

AVRITZER, Leonardo. **Democracy and the public space in Latin America**. New Jersey: Princeton University Press, 2002.

BARCELLOS, Ana Paula. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Liquid Times**: Living in an Age of Uncertainty. Cambridge: Polity Press, 2007.

BELLAMY, Richard. **Cosntitucionalismo político**: una defensa republicana de la constitucionalidad de la democracia. Tradução de Juan Urdanóz Ganuza, Santiago Gallego Aldaz. Barcelona: Marcial Pons, 2010.

BENTO, Leonardo Valles. **Governança e governabilidade na reforma do Estado**: entre eficiência e democratização. Barueri, SP: Manole, 2003.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. **Presidência da República**, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22 de julho de 2015.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 40ed. São Paulo: Saraiva:, 2015.

FOUNTAIN, Jane E. **Construindo um Estado Virtual**. Tradução Cecile Vossenar. Brasília: ENAP, 2005.

GUIMARÃES, Aline Amorim Melgaço. **Democracia possível**: espaços institucionais, participação social e cultura política. Campinas: Alínea, 2008.

HALPERN, Daniel; GIBBS, Jennifer. Social media as a catalyst for online deliberation? Exploring the affordances of Facebook and YouTube for political expression. **Computers in Human Behavior**, v. 29, Issue 3, May 2013, p. 1159–1168.

LÈVY. Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

OLIVEIRA, Márcio Luís. **A Constituição juridicamente adequada**: transformações do constitucionalismo e atualização principiológica dos direitos, garantias e deveres fundamentais. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

PARENTE, André. Rede e subjetividade na filosofia francesa contemporânea. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**. Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.101-105, jan.-jun., 2007.

PEREIRA, William César Castilho. **As trilhas do trabalho comunitário e social**: teoria, método e prática. Petrópolis: Vozes, 2001.

TRIVINHO, Eugênio. Introdução à dromocracia cibercultural: contextualização sociodromológicada violência invisível da técnica e da civilização mediática avançada. **Revista FAMECOS,** Porto Alegre, n. 28, p. 63-78, dezembro 2005. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/viewFile/3338/2595> Acesso em 09/02/2013.